



## DELIBERAÇÃO Nº 25/2015

*Fixa parâmetros para o atendimento pela Defensoria Pública, relativos a interesses individuais.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, I, da lei complementar estadual n. 65/2003; Considerando a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme; Considerando que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público essencial destinado aos necessitados; Considerando que a Constituição da República, em seu art. 5º, LXXIV, não realiza distinção entre pessoas naturais e jurídicas ao assegurar o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados; Considerando os critérios de atendimento que vem sendo adotados pela maior parte das Defensorias Públicas, consoante apontamentos do III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, realizado pelo Ministério da Justiça; Considerando a evolução doutrinária e jurisprudencial a respeito do conceito de necessidade/hipossuficiência, que não se limita ao critério econômico;

Considerando que compete à Defensoria Pública de Minas Gerais apurar o estado de carência de seus assistidos (LCE 65/2003, art. 4º, § 2º); Considerando a previsão legal de revisibilidade das decisões denegatórias de atendimento ou negativa de patrocínio, pelo Defensor Público Geral, de ofício ou a pedido do interessado; Considerando a necessidade de fixar parâmetros para o atendimento pela Defensoria Pública, relativos a interesses individuais; DELIBERA:

### TÍTULO I

#### DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

(Renomeado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019)

~~Art. 1º. Presume-se necessitada, sob o aspecto econômico, toda pessoa natural, nacional ou estrangeira, residente ou não no Brasil, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:~~

~~I — renda mensal individual não superior ao valor de 3 (três) salários mínimos, ou renda mensal familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;~~

~~II — não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos.~~

~~§ 1º. Entidade familiar é o núcleo formado por indivíduos que têm laços de parentesco, mantendo-se pela renda comum de seus membros.~~

~~§ 2º. A renda mensal individual será considerada quando o interessado não integrar entidade familiar.~~

~~§ 3º. Renda mensal familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar maiores de dezesseis anos.~~

~~§ 4º. Para o cálculo da renda serão excluídos:~~

~~a) — rendimentos recebidos de programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais;~~

~~b) — valores pagos a título de:~~

~~I) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;~~

~~II) contribuição previdenciária oficial;~~

~~III) imposto de renda.~~



~~§ 5º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I do caput deste artigo será de 5 (cinco) salários mínimos quando a entidade familiar for composta por 6 (seis) ou mais membros.~~

~~§ 6º. Na hipótese de colidência de interesses entre membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal deverá ser considerada individualmente.~~

~~§ 7º. Nas hipóteses de mediação, conciliação e arbitragem, será considerada apenas a renda do beneficiário que inicialmente buscou a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública.~~

~~§ 8º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no § 1º.~~

~~§ 9º. Na hipótese de a medida extrajudicial ou judicial abranger o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda de cada uma será analisada de forma separada.~~

~~§ 10. O defensor público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter o interessado liquidez ou disponibilidade patrimonial imediata que viabilize o pagamento dos honorários advocatícios.~~

~~§ 11. Nos casos de tutela ou curatela, será considerada a renda do autor da ação.~~

Art. 1º. A análise do exercício do direito à assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública incumbe exclusivamente ao Defensor Público, independentemente do teor da decisão judicial acerca da gratuidade de justiça. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Art. 2º. A pessoa jurídica de direito privado poderá requerer a assistência jurídica gratuita demonstrando que não tem condição de arcar com os honorários advocatícios sem prejuízo para a regular continuidade de suas atividades.~~

Art. 2º. A Defensoria Pública prestará o serviço de assistência jurídica integral e gratuita em todos os graus, judicial e extrajudicial, a todos aqueles considerados como hipossuficientes, seja por motivo de ordem econômica, jurídica ou em razão de vulnerabilidade social. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Parágrafo único. §1º. Presume-se necessitada, sob o aspecto econômico, para fins de assistência jurídica gratuita, a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições: (Renomeado pela Deliberação nº 31/2018, de 04/05/2018)~~

~~I — não remunerar empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos;~~

~~II — não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais — UFEMG's;~~

~~III — não possua recursos financeiros tais como capital de giro próprio, depósito bancário, aplicação ou investimento, que totalizem valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.~~

~~§1º. Consideram-se hipossuficientes econômicos as pessoas que não tenham condições de contratar advogado e de pagar custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos ou outras despesas, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).~~

~~§ 2º. Poderá o defensor público aferir a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando também os demais fatores determinantes da hipossuficiência, sob os aspectos jurídico e organizacional. (Incluído pela Deliberação nº 31/2018, de 04/05/2018)~~

~~§2º. Consideram-se hipossuficientes jurídicos, entre outros previstos em lei: (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).~~

~~a) todos aqueles que, mesmo tendo condições econômicas, se encontrem indefesos em processos criminais ou infracionais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente; (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).~~



b) aqueles que se enquadrem nos casos legais de curadoria, na forma do art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 80/1994; (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

c) toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, na forma do artigo 28, da Lei nº 11.340/2006; (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

d) toda pessoa com deficiência, na forma do artigo 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015; (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

e) toda criança e adolescente, na forma do artigo 141, da Lei nº 8.069/1990; (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

f) toda pessoa em execução de pena, na forma do artigo 61, VIII, da Lei nº 7.210/1984. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~§ 3º. No caso de negativa de atendimento o defensor público deverá proceder na forma do art. 18 desta Deliberação. (Incluído pela Deliberação nº 31/2018, de 04/05/2018)~~

§3º. Consideram-se hipossuficientes em razão de vulnerabilidade social os grupos que, independente da condição econômica, merecem especial proteção do Estado, em razão de circunstância que os coloque em situação de risco ou desvantagem social, tornando-os mais suscetíveis de sofrerem violações em seus direitos. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§4º. Para efeito desta Deliberação, consideram-se vulneráveis, entre outros, os seguintes grupos: (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

a) indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

b) minorias raciais, étnicas, sexuais, religiosas, ou de outra natureza, nas questões relacionadas à discriminação derivada da condição que lhes é própria; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

c) vítimas de grandes desastres, nas questões relativas ao sinistro; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

d) atingidos por grandes empreendimentos públicos ou privados, nas questões relacionadas ao impacto socioambiental; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

e) refugiados e estrangeiros em geral, quando vítimas de discriminação; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

f) pessoas em sofrimento mental; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

g) pessoas vítimas de crime ou ato infracional, nas questões relativas ao ilícito penal. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Art. 3º. O exercício da defesa criminal não depende da efetiva comprovação da necessidade econômica pelo seu beneficiário.~~

Art. 3º. Considera-se hipossuficiente, sob o aspecto econômico, toda pessoa natural, nacional ou estrangeira, residente ou não no Brasil, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições: (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

I - renda mensal individual não superior ao valor de 3 (três) salários mínimos ou renda mensal familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

II - não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, ressalvados os instrumentos de trabalho; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

III - não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre aplicações financeiras ou investimentos de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

IV - não seja proprietária ou possuidora de bens imóveis em valor total superior a 300 (trezentos) salários mínimos. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).



~~§ 1º. Poderá o defensor público aferir a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando também os demais fatores determinantes da hipossuficiência, sob os aspectos jurídico e organizacional. (Revogado pela Deliberação nº 31/2018, de 04/05/2018)~~

~~§ 2º. No caso de negativa de atendimento, o defensor público deverá proceder na forma do art. 18 desta Deliberação. (Revogado pela Deliberação nº 31/2018, de 04/05/2018)~~

~~Parágrafo único. No caso de negativa de atendimento o defensor público deverá proceder na forma do art. 18 desta Deliberação. (Incluído pela Deliberação nº 31/2018, de 04/04/2018).~~

§1º. Para os efeitos desta Deliberação, considera-se: (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

a) entidade familiar: o grupo de pessoas composto pelo requerente, seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, cônjuge, companheiro ou convivente, desde que possuam relação de interdependência econômica, ainda que não convivam no mesmo imóvel; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

b) renda mensal individual: os ganhos mensais, neles incluídos todo tipo de rendimento, inclusive os provenientes de trabalho informal, percebidos a título de alimentos, alugueis e *pro labore*; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

c) renda mensal familiar: a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da entidade familiar, neles incluídos todo tipo de rendimento, inclusive os provenientes de trabalho informal, alugueis e *pro labore*; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

d) salário mínimo: aquele previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§2º. Admite-se a existência de entidades familiares distintas vivendo sob o mesmo teto. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§3º. Deduzem-se da renda mensal na aferição da hipossuficiência econômica: (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

a) rendimentos recebidos de programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

b) contribuição previdenciária oficial; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

c) imposto de renda; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

d) gastos mensais comprovados com tratamento de saúde ou aquisição de medicamentos de uso contínuo; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

e) a pensão alimentícia dos dependentes. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§4º. Na hipótese de colidência de interesses entre membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal deverá ser considerada individualmente. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§5º. No caso de a medida extrajudicial ou judicial abranger o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda de cada uma será analisada de forma separada. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§6º. Em se tratando de tutela ou curatela, será considerada a renda do autor da ação. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§7º. Em se tratando de tutela de urgência de saúde, a análise da hipossuficiência econômica poderá ser dispensada ou diferida. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§8º. A atuação extrajudicial independe da análise da hipossuficiência econômica, ressalvada a atuação notarial. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Art. 4º. O exercício da curadoria especial independe da necessidade econômica de seu beneficiário.~~

Art. 4º. A pessoa jurídica de direito privado poderá requerer assistência jurídica integral e gratuita, demonstrando que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os



honorários de advogados, sem prejuízo para a regular continuidade de suas atividades. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Parágrafo único. A função institucional de curador especial possui natureza exclusivamente processual e não abrange as modalidades de tutela e curatela previstas no ordenamento civil material.~~

§1º. Considera-se hipossuficiente, sob o aspecto financeiro, para fins de assistência jurídica integral e gratuita, a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições: (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

I – no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos: (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

a) o enquadramento como sociedade microempresária optante do Simples Nacional, na forma do artigo 3º, inciso I, e demais disposições da Lei Complementar nº 123/2006; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

b) não remunere sócio, administrador, empregado ou prestador de serviço em quantia superior a 03 (três) salários mínimos; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

c) não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos; (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

d) não possua recursos financeiros, tais como capital de giro, depósito bancário, aplicação financeira ou investimento, que totalizem valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

II – no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser demonstrado que o objeto social destina-se à defesa ou promoção de interesses dos hipossuficientes econômicos, ou tem relevante interesse social, bem como o risco de prejuízo para consecução do objeto social. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§2º. Em todos os casos deverá ser verificada, ainda, a condição de hipossuficiência dos sócios, administradores, associados, mantenedores ou daqueles que, de qualquer forma, sejam financiadores da pessoa jurídica. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§3º. É possível excepcionar fundamentadamente a regra contida no inciso I, alíneas a, c e d, caso a pessoa jurídica demonstre possuir um passivo superior ao ativo, ou que esteja em situação de superendividamento ou pré-falimentar, observada a proporcionalidade da medida. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§4º. Ficando demonstrado o encerramento das atividades da pessoa jurídica, ainda que informalmente, deverão ser analisadas as condições pessoais do sócio ou associado interessado na assistência da Defensoria Pública, observados os parâmetros estabelecidos nesta Deliberação para as pessoas naturais. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§5º. O microempreendedor individual – MEI e a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI seguirão o previsto para a pessoa física para fins de aferição da condição econômica. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Art. 5º. O defensor público abster-se-á de assistir partes que possuam advogado constituído nos autos, inclusive nos atos processuais praticados em cartas precatórias, devendo recusar o encargo mediante manifestação fundamentada.~~

Art. 5º. Nos casos de inventário, arrolamento de bens e alvará, o patrocínio da Defensoria Pública considerará a renda mensal e o patrimônio de cada interessado no atendimento, conforme os critérios previstos nesta Deliberação para as pessoas naturais, devendo-se considerar ainda o quinhão hereditário cabível à entidade familiar. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

Parágrafo único. Na hipótese de a assistência ser prestada ao espólio, além da renda mensal e do patrimônio dos herdeiros, deverá ser considerada a capacidade de geração de renda dos bens que



compõem o espólio, de forma transitória ou permanente, observados os critérios previstos nesta Deliberação. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Art. 6º. Em caso de renúncia ou inércia injustificada do advogado constituído, encaminhados os autos ao defensor público, este deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro de sua confiança, ou procure a Defensoria Pública para pleitear a assistência jurídica gratuita.~~

~~Parágrafo único. Na defesa criminal, ocorrida a hipótese prevista no caput, o defensor público deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro advogado de sua confiança ou procure a Defensoria Pública para pleitear a assistência jurídica gratuita ou, ainda, que manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública.~~

Art. 6º. O uso da conciliação, mediação ou arbitragem para a solução extrajudicial e pré-processual do conflito será possível quando ao menos um dos envolvidos for assistido da Defensoria Pública. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

Art. 6ºA - O Defensor Público abster-se-á de assistir partes que possuam advogado constituído ou advogado dativo nomeado nos autos, ressalvada a hipótese de *custos vulnerabilis* e outras previstas em lei. (Incluído pela Deliberação nº 164/2021, de 23/04/2021).

§1º. Havendo renúncia do advogado constituído ou revogação da nomeação do advogado dativo nos autos e realizada a intimação da Defensoria Pública, o Defensor Público poderá requerer a intimação da parte para que nomeie profissional de sua confiança ou compareça à Defensoria Pública para se submeter ao devido processo administrativo na forma da normatização vigente. (Incluído pela Deliberação nº 164/2021, de 23/04/2021).

§2º. Os atos judiciais de designação ou nomeação de Defensores Públicos deverão ser recebidos como intimação para análise do cabimento da assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 4º, § 2º, da LCMG nº 65/03. (Incluído pela Deliberação nº 164/2021, de 23/04/2021).

§3º. Cabe ao Defensor Público natural assegurar a atuação da Defensoria Pública quando tomar ciência de nomeação irregular de advogado dativo. (Incluído pela Deliberação nº 164/2021, de 23/04/2021).

~~Art. 7º. Os critérios estabelecidos neste capítulo não excluem a aferição da situação econômica do interessado no caso concreto, por manifestação fundamentada do defensor público que explicita outros fatores determinantes.~~

Art. 7º. A atuação em razão da hipossuficiência jurídica ou em razão de vulnerabilidade social independe da hipossuficiência econômica do beneficiário. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~§1º. No caso da hipossuficiência jurídica de pessoa indefesa em processos criminais ou infracionais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, ocorrendo renúncia do advogado anteriormente atuante, o Defensor Público deverá requerer a intimação do eventual beneficiário da assistência para proceder à nova contratação de advogado. Caso não haja a contratação no prazo legal, estará configurada a hipótese de atuação da Defensoria Pública. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).~~

§1º. No caso da hipossuficiência jurídica da pessoa indefesa em processos criminais ou infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorrendo renúncia do advogado constituído ou revogação da nomeação do advogado dativo, o Defensor Público deverá requerer a intimação do eventual beneficiário da assistência para proceder à nova contratação de advogado. Caso não haja a contratação no prazo legal, estará configurada a hipótese de atuação da Defensoria Pública. (Alterado pela Deliberação nº 164/2021, de 23/04/2021).



§2º. A função institucional de curador especial possui natureza exclusivamente processual, não abrangendo as modalidades de tutela e curatela previstas no ordenamento civil material. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

§3º. O exercício da defesa criminal e infracional não depende da efetiva comprovação da necessidade econômica pelo seu beneficiário. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

~~Art. 7ºA — O Defensor Público abster-se-á de assistir partes que possuam advogado constituído nos autos, ressalvada a hipótese de *custos vulnerabilis* e outras previstas em Lei. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019). (Revogado pela Deliberação nº 164/2021, de 23/04/2021).~~

## TÍTULO II CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA (Renomeado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019)

Art. 8º. Para a demonstração da hipossuficiência, sob o aspecto econômico, o interessado poderá valer-se de qualquer meio de prova.

Art. 9º. O procedimento previsto nesta deliberação terá o caráter e a forma de processo administrativo.

Art. 10. O defensor público exigirá de quem pleitear assistência jurídica o preenchimento e assinatura da declaração de hipossuficiência bem como do questionário de pesquisa socioeconômica, conforme modelos estabelecidos no Anexo desta deliberação, sob pena de indeferimento da assistência pleiteada.

*Parágrafo único.* Na pesquisa socioeconômica o interessado deverá fornecer dados sobre sua família, renda e patrimônio.

Art. 11. Da pessoa natural o defensor público poderá exigir a apresentação de:

~~I – declaração anual de imposto de renda;~~

I – declaração anual de imposto de renda, inclusive de pessoa jurídica na qual possua qualquer tipo de participação; (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

II – comprovante de rendimentos ou declaração do empregador ou do tomador de serviços;

III – extratos bancários atualizados;

IV – carteira de trabalho;

V – comprovantes de despesas tais como contas de água, energia elétrica, telefone, cartão de crédito, condomínio, aluguel, IPTU e IPVA;

VI – outros elementos indicativos da capacidade econômica.

VII - extratos ou comprovações de pagamentos de cada fonte, no caso de ser identificada a existência de múltiplas fontes de renda. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

*Parágrafo único.* O Defensor Público, durante a análise da assistência requerida, poderá se utilizar de informações de bancos de dados a que tem acesso, resguardado o sigilo das informações. (Incluído pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019).

Art. 12. Da pessoa jurídica, o defensor poderá exigir a apresentação de:

I – declaração anual de imposto de renda;

II - balanço patrimonial;

III – demonstração de resultado do exercício;



- IV – extratos bancários atualizados;
- V – contrato social atualizado;
- VI – outros elementos indicativos da capacidade econômica.

~~Art. 13. O defensor público poderá, justificadamente, afastar a presunção de hipossuficiência se identificar indícios de capacidade econômica incompatíveis com as informações prestadas pelo requerente da assistência jurídica gratuita, exigindo, quando for o caso, a complementação da documentação apresentada.~~

Art. 13. O Defensor Público poderá, justificadamente, negar a assistência pleiteada se identificar indícios de capacidade econômica incompatíveis com as informações prestadas pelo requerente, exigindo, quando for o caso, a complementação da documentação apresentada. (Alterado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019)

§ 1º. Caberá ao interessado apresentar a documentação complementar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, sob pena de indeferimento do pedido de assistência jurídica.

§ 2º Excepcionalmente, constatados a urgência da medida pleiteada e indícios da condição de hipossuficiência, deverá o defensor adotar as providências jurídicas cabíveis, independentemente da apresentação da documentação complementar.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o prazo previsto no § 1º, o defensor público procederá na forma dos artigos 14 a 16 desta Deliberação.

Art. 14. Após o acolhimento pelo setor de triagem, o defensor público deverá decidir sobre o deferimento da assistência jurídica gratuita no momento do atendimento inicial ou, havendo necessidade de dilação probatória (art. 13), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento das informações ou documentos solicitados.

Art. 15. O defensor público deverá indeferir a assistência jurídica gratuita quando:

I - considerar, justificadamente, que o interessado não se enquadra no perfil de hipossuficiência econômica;

II - o interessado se recusar a assinar a declaração de hipossuficiência e/ou a responder a pesquisa socioeconômica;

III - o interessado não atender a notificação para a demonstração da hipossuficiência no prazo determinado.

*Parágrafo único.* A decisão de indeferimento do pedido de assistência jurídica gratuita será sempre fundamentada e deverá ser encaminhada à Defensoria Pública Geral.

Art. 16. Após deferida, a assistência jurídica deverá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I – alteração da situação declarada, apta a afastar o estado inicial de hipossuficiência financeira;

II – ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada, que afastem a condição de hipossuficiência econômica.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do interessado notificado para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira ensejará revogação da assistência jurídica.

§ 2º. Ratificada a revogação da assistência jurídica pelo defensor público Geral, o defensor público notificará o assistido e, caso haja processo em andamento, alertá-lo-á para constituir advogado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Havendo processo judicial em andamento, o defensor público deverá comunicar a decisão ao juízo competente, comprovando a notificação do assistido, e continuará a representá-lo durante os 10 (dez) dias subsequentes à comunicação judicial.

Art. 17. A impugnação à assistência jurídica gratuita, formulada por terceiro, será encaminhada ao defensor público responsável pelo acompanhamento do feito.





*Parágrafo único.* Após ouvir o assistido, o defensor poderá:

I – manter a assistência jurídica gratuita;

II - adotar as providências constantes no artigo 13 desta Deliberação;

III – revogar a assistência jurídica gratuita, na forma do art. 16 desta Deliberação.

Art. 18. As decisões denegatórias da assistência jurídica gratuita deverão ser sempre encaminhadas para reexame do Defensor Público Geral, e também poderão ser objeto de recurso por parte do interessado, nos termos do art. 4º, §8º e art. 4º-A, inc. III da Lei Complementar Federal n. 80/1994.

§ 1º. Caso não seja ratificada a decisão denegatória por ausência de hipossuficiência econômica, o Defensor Público Geral designará para atuar, em regra, o mesmo órgão de execução que proferiu a decisão denegatória.

§ 2º. A denegação de assistência jurídica gratuita não impedirá a formulação de novo pedido, desde que fundado em fatos novos ou em apresentação de documentos e informações faltantes no procedimento anterior.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO III

#### DA RECUSA DE PATROCÍNIO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES DA PARTE

(Renomeado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019)

Art. 19. É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação ou medida extrajudicial quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses do interessado, comunicando à Defensoria Pública Geral as razões da sua recusa, sem prejuízo do recurso cabível, nos termos desta deliberação.

§ 1º. Também se aplica o disposto no *caput* quando a ação judicial for deflagrada por advogado ou por meio de atermação e o interessado procurar a Defensoria para dar continuidade ao feito.

§ 2º. Não se convencendo dos motivos declinados para recusa de patrocínio, o Defensor Público Geral designará defensor público em substituição para atuar no caso, por meio de decisão fundamentada.

§ 3º. Caso julgue conveniente, o Defensor Público Geral poderá sugerir ao defensor público que reavalie sua posição, enviando-lhe as razões da discordância.

§ 4º. Na hipótese do §2º, caberá ao Coordenador, quando possível, velar pela equidade da distribuição dos trabalhos, mediante implementação de regime de compensação.

Art. 20. Caberá ao interessado apresentar dados, providências ou documentos solicitados, quando necessário, no prazo fixado pelo Defensor Público, não inferior a 10 (dez) dias, sob pena de ensejar a recusa de patrocínio.

Art. 21. A negativa de patrocínio não impedirá a formulação de novo pedido, desde que fundado em fatos novos ou em apresentação de documentos e informações faltantes no procedimento anterior.

### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO IV

#### DA NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DA REVISÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

(Renomeado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019)



Art. 22. O interessado será notificado, pessoalmente, da decisão denegatória da assistência jurídica gratuita e da recusa de patrocínio.

§ 1º. No ato do indeferimento, o defensor público deverá disponibilizar comprovante escrito da denegação ou da recusa, com seus fundamentos.

§ 2º. O defensor público colherá a assinatura do interessado no documento comprobatório da notificação.

§ 3º. Uma via do comprovante de notificação será entregue ao interessado e a outra juntada aos autos do procedimento.

§ 4º. Quando não for possível realizar a notificação pessoal, ela deverá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento, ou no endereço eletrônico disponibilizado pelo assistido para recebimento de informações.

§ 5º. É ônus do interessado/assistido manter atualizado seus dados cadastrais junto à Defensoria Pública, sob pena de considerar-se válida a notificação expedida aos endereços constantes no cadastro da instituição.

Art. 23. No ato da notificação o defensor público deverá orientar o interessado sobre o direito de ter sua pretensão revista, disponibilizando-lhe formulário recursal, conforme modelo constante do Anexo desta Deliberação.

§ 1º. O defensor público deverá orientar o interessado a encaminhar o seu recurso ao Coordenador, no prazo de 10 dias, contados da notificação.

§ 2º. Recebido o recurso, o Coordenador deverá encaminhá-lo, de imediato, ao Defensor Público Geral.

§ 3º. A interposição do recurso não exime o defensor público do dever legal de submeter à Defensoria Pública Geral a recusa de patrocínio ou a decisão denegatória de atendimento, com seus fundamentos, nos termos do art. 74, XIV da LCE 65/2003, art. 4º, §8º e art. 128, XII da LCF 80/94.

Art. 24. Havendo risco de perecimento do direito ou prazo processual em curso, o defensor público deverá submeter, de imediato, a decisão denegatória à apreciação da Defensoria Pública Geral, expondo a situação de urgência no expediente encaminhado.

Art. 25. O interessado e o defensor público serão cientificados da decisão proferida pelo Defensor Público Geral.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

(Renomeado pela Deliberação nº 113/2019, de 18/11/2019)

Art. 26. Os critérios e procedimentos de apuração da hipossuficiência econômica, previstos nesta deliberação, aplicam-se somente às situações relacionadas à tutela individual e não excluem a assistência jurídica integral e gratuita nas demais espécies de necessidade, especialmente em benefício dos grupos vulneráveis que mereçam especial proteção do estado.

Art. 27. A atuação no âmbito da execução penal é regulamentada pela Deliberação nº 17/2013 do Conselho Superior.

Art. 28. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, nova avaliação somente poderá ser feita nos casos previstos no art. 16 desta Deliberação.



Art. 29. Os prazos constantes desta Deliberação são contínuos e contam-se excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 30. No prazo de 01 (um) ano a contar da entrada em vigor da presente Deliberação o Conselho Superior promoverá a revisão dos critérios previstos nos artigos 1º e 2º, visando adequá-los à experiência e à realidade institucional.

Art. 31. Fica revogada a Deliberação nº 017/2012 do Conselho Superior, que ratificou a Resolução Conjunta nº 001/2012.

Art. 32. Esta deliberação entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016 e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

O (a) abaixo assinado (a)

---

---

(nacionalidade, estado civil e profissão)

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ nº.

\_\_\_\_\_,

para defesa de seus direitos, solicita à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Assistência Jurídica Integral e Gratuita.

Nestes termos declara, para todos os fins de direito e nos termos da lei, que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Na oportunidade foi expressamente advertido de que a falsidade desta declaração poderá acarretar-lhe sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o



crime de falsidade ideológica, bem como o pagamento do décuplo das custas não recolhidas (Lei 1.060/50, art. 4º, § 1º).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura)

**ANEXO II**  
**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA DE**  
**PESSOA NATURAL**

**I – DADOS PESSOAIS**

Nome completo \_\_\_\_\_  
Nome social \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nacionalidade \_\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_  
Estado civil \_\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_ ( ) empregado ( ) desempregado  
( ) autônomo  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Telefone(s) para contato \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Autoriza receber comunicações e notificações, para quaisquer fins, via e-mail?



( ) sim ( ) não.

## II – RENDA

Renda individual do declarante \_\_\_\_\_

Renda Familiar \_\_\_\_\_

Recebe (m) benefício(s) assistencial (is) ou rendimento (s) concedido (s) por programa oficial de transferência de renda?

( ) sim ( ) não Valor (es) R\$ \_\_\_\_\_

Número de membros da entidade familiar \_\_\_\_\_.

Rendas mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do menor de 16 anos):

Nome	Parentesco	Renda
1) _____		
2) _____		
3) _____		
4) _____		
5) _____		
6) _____		
7) _____		

Total R\$ \_\_\_\_\_

Juntou comprovante? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

## III – PATRIMÔNIO

Possui bens:

Imóveis residenciais? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_

Valores R\$ \_\_\_\_\_

Imóveis comerciais ? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_

Valores R\$ \_\_\_\_\_

Possui imóveis alugados para terceiros? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_

Valores R\$ \_\_\_\_\_

Automóveis?

Quantidade \_\_\_\_\_ Marcas/Modelos/ano \_\_\_\_\_

Valores R\$ \_\_\_\_\_

Possui outros bens: ( ) sim ( ) não Valores R\$ \_\_\_\_\_

Paga financiamento de bens? ( ) sim ( ) não

Quantidade de prestações \_\_\_\_\_ Prestações pagas \_\_\_\_\_



Valor da parcela \_\_\_\_\_

#### IV – RECURSOS FINANCEIROS

Possui saldo em poupança, depósitos bancários, investimentos ou aplicação financeira?

( ) sim ( ) Não

Valor R\$ \_\_\_\_\_

#### V – GASTOS

Possui despesas tais como:

1) pensão alimentícia? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

2) assistência à saúde? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

Especificar \_\_\_\_\_

3) Contribuição previdenciária oficial? ( ) sim ( ) não

Valor R\$ \_\_\_\_\_

4) Imposto de renda? ( ) sim ( ) não ( ) isento

Valor R\$ \_\_\_\_\_

5) Cartão de crédito? ( ) sim ( ) não

Valor (média dos últimos seis meses) R\$ \_\_\_\_\_

6) Aluguéis? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

7) Mensalidade escolar? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

8) Energia elétrica? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

9) Água? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

10) Outras despesas? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima prestadas, bem como ter sido expressamente advertido de que a falsidade desta declaração pode acarretar sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o crime de falsidade ideológica.

Declaro que entreguei apenas documentos fotocopiados, mantendo comigo os originais. Estou ciente que devo informar imediatamente ao Defensor Público responsável a alteração de qualquer dado que permita minha localização e a comunicação sobre fatos relacionados à minha demanda, em especial endereço, telefone e e-mail. Reconheço que fui esclarecido que se houver alteração de qualquer um dos dados sem a comunicação à Defensoria Pública eu assumirei integralmente os riscos decorrentes dessa omissão, o que inclui a possibilidade de extinção do processo, de julgamento improcedência da minha demanda, bem como revogação do benefício da assistência jurídica gratuita, se concedido.

Estou ciente que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO III**  
**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA DE**  
**PESSOA JURÍDICA**

**I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS**

É microempreendedor individual (MEI)? ( ) sim ( ) não

Nome social \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Nº na Junta ou no Cartório (exceto MEI) \_\_\_\_\_

Inscrição estadual nº \_\_\_\_\_

Inscrição municipal nº \_\_\_\_\_

Nº de registro como microempreendedor \_\_\_\_\_

Nome do representante legal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela escrituração contábil (Nome/CRC) (exceto MEI)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Sede \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Telefone(s) \_\_\_\_\_  
Sítio virtual \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Autoriza receber comunicações e notificações, para quaisquer fins, via e-mail?  
( ) sim ( ) não.

Qual valor pago mensalmente a empregados, prestadores de serviços autônomos, sócios e administradores?

R\$ \_\_\_\_\_

Especifique valor pago a cada um:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## II - FATURAMENTO

Faturamento total dos últimos doze meses R\$ \_\_\_\_\_

Regime de tributação ( ) lucro real ( ) lucro presumido ( ) microempresa-ME  
( ) microempreendedor individual-MEI

Juntou comprovante? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

Apresentou declaração anual de imposto de renda? ( ) sim ( ) não

Apresentou balanço patrimonial? (exceto ME/MEI) ( ) sim ( ) não

Apresentou demonstração do resultado do exercício? (exceto ME/MEI) ( ) sim ( ) não

Apresentou contrato social atual? (exceto MEI) ( ) sim ( ) não

Para MEI: Apresentou guias mensais de recolhimento de MEI? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

Para MEI: Apresentou declaração anual do SIMPLES nacional do MEI/recibo de entrega? ( ) sim ( ) não

## III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

Imóveis? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_ Valor total R\$ \_\_\_\_\_

Imóveis alugados para terceiros? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_

Valores totais recebidos mensalmente R\$ \_\_\_\_\_

Automóveis?

Quantidade \_\_\_\_\_ Marcas/Modelos/ano

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valores R\$ \_\_\_\_\_





Outros bens: ( ) sim ( ) não Valores R\$ \_\_\_\_\_

Possui outros direitos? ( ) sim ( ) não Valores R\$ \_\_\_\_\_

#### **IV – RECURSOS FINANCEIROS**

Possui saldo em poupança, depósitos bancários, investimentos ou aplicação financeira? ( ) sim ( ) não

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Apresentou comprovante? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

#### **V - GASTOS**

Possui despesas com:

Financiamento de bens? ( ) sim ( ) não

Quantidade de prestações \_\_\_\_\_ Prestações pagas \_\_\_\_\_

Valor da parcela \_\_\_\_\_

Aluguel? ( ) sim ( ) não

Valor mensal \_\_\_\_\_

Apresentou comprovantes? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima prestadas, bem como ter sido expressamente advertido de que a falsidade desta declaração pode acarretar sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o crime de falsidade ideológica.

Declaro que entreguei apenas documentos fotocopiados, mantendo comigo os originais. Estou ciente que devo informar imediatamente ao Defensor Público responsável a alteração de qualquer dado que permita minha localização e a realização de comunicações sobre fatos à minha demanda, em especial endereço, telefone e e-mail. Reconheço que fui esclarecido que se houver alteração de qualquer um dos dados sem a comunicação à Defensoria Pública eu assumirei integralmente os riscos decorrentes dessa omissão, o que inclui a possibilidade de extinção do processo, de julgamento improcedência da minha demanda, bem como revogação do benefício da assistência jurídica gratuita, se concedido.

Estou ciente que a situação econômico-financeira aqui declarada poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ANEXO IV**  
**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA DE**  
**CONDOMÍNIO/ASSOCIAÇÕES**

**I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS**

Nome \_\_\_\_\_

CNPJ

n° \_\_\_\_\_

N° \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Cartório

\_\_\_\_\_  
(p/ associações): Inscrição estadual n° \_\_\_\_\_

(p/ associações): Inscrição municipal n° \_\_\_\_\_

Nome do síndico/responsável legal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Apresentou ata de eleição de síndico/eleição de conselho de administração? ( ) sim ( ) não

(p/ condomínios) Apresentou regimento interno? ( ) sim ( ) não

Apresentou convenção de condomínio/estatuto ( ) sim ( ) não



Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Telefone(s) \_\_\_\_\_  
Sítio virtual \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Autoriza receber comunicações e notificações, para quaisquer fins, via e-mail?  
( ) sim ( ) não.

## II - RECEITA

Valor anual recebido de taxas condominiais/contribuições R\$ \_\_\_\_\_

Juntou comprovante? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

## III – PATRIMÔNIO

Para condomínios:

Possui bens ( ) sim ( ) não Valores

R\$ \_\_\_\_\_

Especifique \_\_\_\_\_

Para associações:

Possui bens:

Imóveis? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_ Valor total

R\$ \_\_\_\_\_

Imóveis alugados para terceiros? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade \_\_\_\_\_

Valores totais recebidos mensalmente

R\$ \_\_\_\_\_

Automóveis?

Quantidade \_\_\_\_\_ Marcas/Modelos/ano \_\_\_\_\_

Valores R\$ \_\_\_\_\_

Outros bens: ( ) sim ( ) não Valores R\$ \_\_\_\_\_

Possui outros direitos? ( ) sim ( ) não Valores R\$ \_\_\_\_\_

## IV – RECURSOS FINANCEIROS

Possui saldo em poupança, depósitos bancários, investimentos ou aplicação financeira? ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

Apresentou comprovante? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

## V - GASTOS

Possui despesas com:

Empregados ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

Seguro de responsabilidade civil ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_

Financiamento de bens/obras/serviços? ( ) sim ( ) não



Quantidade de prestações \_\_\_\_ Prestações pagas \_\_\_\_ Valor da parcela \_\_\_\_\_  
(p/ condomínios) Empresas de conservação/limpeza ( ) sim ( ) não Valor R\$ \_\_\_\_\_  
Qual valor pago mensalmente a prestadores de serviços autônomos e síndicos? R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(especifique valor pago a cada um)

Apresentou comprovantes das informações acima? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima prestadas, bem como ter sido expressamente advertido de que a falsidade desta declaração pode acarretar sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o crime de falsidade ideológica.

Declaro que entreguei apenas documentos fotocopiados, mantendo comigo os originais. Estou ciente que devo informar imediatamente ao Defensor Público responsável a alteração de qualquer dado que permita minha localização e a realização de comunicações sobre fatos à minha demanda, em especial endereço, telefone e e-mail. Reconheço que fui esclarecido que se houver alteração de qualquer um dos dados sem a comunicação à Defensoria Pública eu assumirei integralmente os riscos decorrentes dessa omissão, o que inclui a possibilidade de extinção do processo, de julgamento improcedência da minha demanda, bem como revogação do benefício da assistência jurídica gratuita, se concedido.

Estou ciente que a situação econômico-financeira aqui declarada poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO V**

### **TERMO DE DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA**

Nome do Defensor Público: \_\_\_\_\_  
Órgão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ atuação:

Nome do Assistido: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Defiro a assistência jurídica gratuita ao assistido, tendo em vista que:

- ( ) preencheu os requisitos de presunção de hipossuficiência.
- ( ) outros fatores determinantes da hipossuficiência.



Especificar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Defensor Público)

## ANEXO VI TERMO DE DENEGAÇÃO/RECUSA

### 1. Dados Gerais

Nome do Defensor Público: \_\_\_\_\_  
Órgão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ atuação:

Nome do Assistido: \_\_\_\_\_

### 2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

( ) Cível ( ) Família ( ) Criminal ( ) Infância e Juventude ( ) Outro.

Especificar: \_\_\_\_\_.

### 3. Breve descrição da medida pretendida:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**4. Razões da denegação de atendimento/recusa de patrocínio:**

- Não caracterização da hipossuficiência econômica  
 Medida manifestamente incabível  
 Medida inconveniente aos interesses do interessado

**5. Exposição sucinta e clara dos motivos da decisão:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Defensor Público)

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do assistido),  
declaro estar ciente da decisão que denegou o atendimento da minha pretensão.

não desejo recorrer.

desejo recorrer e estou ciente do prazo de 10 dias para encaminhar o recurso à  
Coordenação, conforme formulário que me foi disponibilizado.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)

**ANEXO VII**  
**TERMO DE RECURSO**  
**EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

(anexar cópia da decisão denegatória)



venho interpor recurso contra decisão que denegou a assistência jurídica ou o patrocínio da ação, no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais, apresentando as seguintes razões:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do recorrente)